



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Os artigos 82, 82-A e o § 1º do artigo 152, passa a ser o Parágrafo Único, extinguindo-se o § 2º, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, passam a ter as seguintes redações:-

“ARTIGO 82 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é o preço do serviço correspondente a cada item da Lista de Serviços constante do **artigo 77 desta lei, que aplicam sobre as empresas do ramo de atividade de comércio e indústria, agregado de serviços, que não encontram enquadradas no simples nacional, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as quais se aplicam as alíquotas a seguir discriminadas”:**

I – 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços de diversões públicas previstos nos subitens 12.01 a 12.16;

II – 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços previstos nos subitens 15.01 a 15.18.

III – 3% (três por cento) sobre os preços dos serviços de obras de construção civil e de obras hidráulicas previstos nos subitens 7.2, bem como outros serviços constantes dos subitens 7.03 a 7.20;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV – 2% (dois por cento) sobre os preços dos serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.07; 2.01; 3.01 a 3.04; 4.01 a 4.05, 4.07, 4.09, 4.15 a 4.23; 5.01 a 5.09; 6.03 a 6.05; 8.01 e 8.02; 9.01 e 9.02; 10.01 a 10.10; 11.01 a 11.04; 13.01 a 13.04; 14.01 a 14.13; 16.01; 17.01 a 17.23; 18.01; 19.01; 20.01 e 20.02; 21.01; 22.01; 23.01; 24.01; 25.01 a 25.04; 26.01; 27.01; 28.01; 30.01; 31.01; 33.01; 34.01; 35.01; 37.01; 40.01.

V – 3% (três por cento) sobre os demais serviços da Lista de Serviços constante do **artigo 77**, excluídos os casos em que o imposto é calculado como dispõem os parágrafos deste artigo.

§1º - Em todos os casos previstos nos incisos I a V deste artigo o imposto será recolhido mensalmente mediante preenchimento de Guias de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.06, 4.08, 4.12, 4.13, 4.14; 6.01; 6.02; 7.01; 9.03; 29.01; 32.01; 36.01; 38.01 e 39.01, da Lista de Serviços, pagarão imposto anualmente no valor de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)** a do seu efetivo pagamento, em 3 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.06, 4.08, 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.19 e 27.01 da Lista de Serviços constante do **artigo 77** forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 -Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§4º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais)**, a época do seu efetivo pagamento e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§5º - Nos casos dos subitens 7.11; 14.01 e 14.03; e 17.11, da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICM'S.

§6º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

- a) – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;
- b) – ao valor das sub-empregadas já atingidas pelo imposto;
- c) – ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços.

§7º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 9.01 da Lista de Serviços o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§8º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 14.01 e 14.03, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e parte de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço.

§9º - As informações sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos subitens 15.01 a 15.18, serão prestadas individualmente pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II, **do artigo 197**, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§10 - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§11 - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços”.

“ARTIGO 82 A - A alíquota mínima e máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a ser cobrado pelo Poder Executivo Municipal, será na percentagem variável de no mínimo 2% (dois por cento) e ao máximo de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a **Emenda Constitucional de n.º 037, de 12 de junho de 2002, a Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003; e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, das empresas prestadoras de serviços que não se encontram enquadradas, será de acordo com a seguinte tabela abaixo”:-**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 -Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TABELA – RECEITA BRUTA EM 12 MESES

EM REAIS	ISSQN
Até 120.000,00.....	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00.....	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00.....	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00.....	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00.....	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00.....	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00.....	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00.....	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00.....	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00.....	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00.....	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00.....	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00.....	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00.....	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00.....	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00.....	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00.....	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 -Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

De 2.040.000,01 a 2.160.000,00.....5,00%

De 2.160.000,01 a 2.280.000,00.....5,00%

De 2.280.000,01 a 2.400.000,00.....5,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedados à concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte direta ou indiretamente na **redução da alíquota mínima, conforme estabelecido no inciso II do artigo 88**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT”.

ARTIGO 152 - Omissis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença de que trata a Seção “B” – Indústrias Extrativas, da **Tabela II e Anexo I** – Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento, será paga em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro do ano do lançamento vigente e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe de Gabinete

Constitui crime qualquer violação do texto da lei.